



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.810-A, DE 2017 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 689/2015
Ofício nº 1076/17 - SF

Confere ao Município de Florianópolis (SC) o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica; tendo parecer da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela aprovação deste e do de nº 683/19, apensado, com substitutivo (relator: DEP. PEDRO UCZAI).

NOVO DESPACHO:

Defiro o Requerimento n. 1109/2023, nos termos do art. 141 do RICD. Assim, considerando também a adequação à Resolução nº 1/2023, determino a inclusão da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação no despacho do projeto a seguir, da seguinte forma:

ÀS COMISSÕES DE:

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)**

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 683/19

III - Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Florianópolis (SC) o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

PROJETO DE LEI N.º 683, DE 2019 **(Do Senado Federal)**

Ofício nº 508/2019 - SF

Confere ao Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Nano Tecnologia e Novos Materiais.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-8810/2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Nano Tecnologia e Novos Materiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 18/09/2025 15:02:00.577 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 8810/2017

PRL n.1

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 8810/2017

Confere ao Município de Florianópolis (SC) o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica.

Autor: Senado Federal – Senador Dário Berger (MDB/SC)

Relator: Deputado Pedro Uczai (PT/SC)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8810, de 2017, originário do Senado Federal, objetiva conceder ao Município de Florianópolis, em Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica.

Posteriormente, foi apensado ao Projeto de Lei nº 683, de 2019, de autoria do Senador Jorginho Mello, que propõe conferir ao mesmo município o título de Capital Nacional da Nanotecnologia e Novos Materiais. Ambos os projetos têm tramitação nesta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em caráter conclusivo.

O PL 8810/2017 é composto por dois artigos: o primeiro atribui formalmente o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica a Florianópolis; o segundo estabelece que a lei entre em vigor na data de sua publicação. O PL 683/2019 segue a mesma estrutura, direcionando o título à área de Nanotecnologia e Novos Materiais.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Não foram apresentadas emendas a estes projetos nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de conferir ao Município de Florianópolis o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica é plenamente justificada, não apenas por seu histórico de investimentos e desenvolvimento no setor de tecnologia, mas também por seu papel estratégico no ecossistema nacional de inovação.

Florianópolis abriga um modelo de governança e articulação entre universidades, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica e órgãos públicos que resulta em expressivos indicadores de competitividade, empreendedorismo e desenvolvimento sustentável. A cidade tornou-se um polo reconhecido internacionalmente, possuindo parques tecnológicos como o Sapiens Parque e o Parque Tecnológico Alfa, incubadoras premiadas como o CELTA e o MIDI Tecnológico, além de uma política pública local voltada à inovação desde a década de 1990.

Dados recentes reforçam esse protagonismo: segundo o Índice de Cidades Empreendedoras, Florianópolis é a segunda cidade mais empreendedora do Brasil; abriga cerca de 25% das empresas brasileiras de nanotecnologia; e já recebeu reconhecimento internacional, como o da revista Newsweek, que a classificou entre as dez cidades mais dinâmicas do mundo. O ecossistema de inovação da cidade também foi responsável por dezenas de startups e soluções tecnológicas aplicadas em diversas áreas, da saúde à educação, da engenharia aos novos materiais.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Nesse contexto, destaca-se o papel central da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), reconhecida como uma das melhores universidades da América Latina. A UFSC conta com programas de pós-graduação em Engenharia Química, Ciência e Engenharia de Materiais e Química que possuem conceito 7 da CAPES, padrão de excelência internacional, e têm colaborado com o setor produtivo e com o desenvolvimento de políticas públicas na área de inovação.

A apensação do PL 683/2019, que trata da concessão de título voltado especificamente à nanotecnologia e novos materiais, nos convida a uma análise complementar: embora essa área constitua um recorte de alta especialização dentro do campo da inovação, o reconhecimento mais abrangente da cidade como capital da inovação tecnológica contempla esse segmento e o coloca como parte estruturante de um ecossistema mais amplo.

Contudo, a entrada em vigor da Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, que estabelece critérios mínimos para a outorga de títulos de Capital Nacional, impõe novos parâmetros para a deliberação legislativa sobre o tema. Essa norma determina que:

O título tem caráter simbólico e deve recair sobre uma única atividade, evento ou característica;

- O município não poderá ostentar simultaneamente mais de um título nacional (art. 7º);
- A concessão deve ser precedida de comprovação de interesse público, verdade e regularidade, conforme o art. 3º, §2º, o que exige a comprovação documental de protagonismo nacional por pelo menos dez anos consecutivos;
- Deve haver manifestação oficial do município e consulta pública com entidades representativas.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

O PL 8810/2017 foi protocolado antes da vigência da referida lei. No entanto, à luz da legislação atual, a sua aprovação pode ser compatibilizada com os critérios estabelecidos na nova norma. Há comprovação robusta, com base em fontes públicas e reconhecimentos nacionais e internacionais, de que Florianópolis se consolidou, ao longo de mais de uma década, como referência brasileira em inovação tecnológica, com destaque em setores como TICs, engenharia, automação, biotecnologia e nanotecnologia. Ademais, o título proposto tem respaldo de manifestações de entidades locais e de iniciativas políticas e acadêmicas que demonstram o interesse público municipal em sua concessão.

Dessa forma, considerando os critérios legais vigentes e buscando evitar conflito normativo entre os projetos apensados, propomos a aprovação de um substitutivo global ao Projeto de Lei nº 8810/2017, que absorva o mérito do PL 683/2019 dentro de uma formulação única e abrangente, mantendo a unicidade temática exigida pela Lei nº 14.959/2024.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8810/2017 e do Projeto de Lei nº 683/2019, na forma do **SUBSTITUTIVO** em Anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PEDRO UCZAI
(PT/SC)

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 18/09/2025 15:02:00.577 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 8810/2017

PRL n.1

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8810, DE 2017

Confere ao Município de Florianópolis
(SC) o título de Capital Nacional da
Inovação Tecnológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica.

Parágrafo único. O título conferido por esta Lei reconhece, de forma abrangente, a excelência e a liderança nacional do Município nos campos da pesquisa, do empreendedorismo e da inovação científica e tecnológica, incluindo, entre outras áreas, a nanotecnologia e o desenvolvimento de novos materiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 18/09/2025 15:02:00.577 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 8810/2017

PRL n.1

Deputado PEDRO UCZAI
Relator

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251036278800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



CD251036278800



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 8.810, DE 2017

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.810/2017 e do PL 683/2019, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Uczai.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Ricardo Barros - Presidente, Lucas Ramos - Vice-Presidente, David Soares, Eros Biondini, Raimundo Santos, Rodrigo Rollemberg, Rui Falcão, Vitor Lippi, Amaro Neto, André Figueiredo, Bebeto, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Daiana Santos, Daniel Freitas, Dr. Zacharias Calil, Jandira Feghali, Luisa Canziani, Márcio Marinho, Pauderney Avelino, Pedro Uczai, Professora Luciene Cavalcante, Rodrigo Estacho e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado RICARDO BARROS
Presidente



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 8.810, DE 2017

Confere ao Município de Florianópolis (SC) o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica.

Parágrafo único. O título conferido por esta Lei reconhece, de forma abrangente, a excelência e a liderança nacional do Município nos campos da pesquisa, do empreendedorismo e da inovação científica e tecnológica, incluindo, entre outras áreas, a nanotecnologia e o desenvolvimento de novos materiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado Ricardo Barros
Presidente

